



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

VIGÊNCIA: 1º/06/2022 a 31/05/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)

OBJETO: Locação de unidade(s) de Nobreak(s) de propriedade da LOCADORA, conforme descrição no ANEXO I, e da proposta comercial PROCESSO nº 238/2022, compras e cotações nº 024/2022 partes integrantes deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

CONTRATADO

MGL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, nº 600 – Galpão 04

Bairro/Cidade/Estado: Pinheirinho/Atibaia, SP

CEP: 12946-379

CNPJ: 02.656.438/0001-58

Sra. CLARICE RAMOS MELGES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por seu Presidente, Sr. **José Roberto de Andrade**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, e **MGL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.438/0001-58, situada no endereço supra referido, neste ato representada por sua proprietária **Sra. Clarice Ramos Melges**, inscrita no CPF/MF sob nº 101.045.418-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/LOCADORA**, nos autos do Processo Administrativo nº. **238/2022**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decorrente do **Edital de Compras e Cotações nº 024/2022 – Dispensa de Licitação nº 023/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1/9

P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **locação de unidade(s) de Nobreak(s) de propriedade da LOCADORA, conforme descrição no ANEXO I, e da proposta comercial PROCESSO nº 238/2022, compras e cotações nº 024/2022 partes integrantes deste contrato,** pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, em especial os artigos 24, inciso II c.c. artigo 57, inciso II.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Objeto da Contratação – Anexo I;
- b) Proposta apresentada pela Contratada – Anexo II.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Compras e Cotações nº 024/2022 – Dispensa de Licitação nº 023/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, obrigando-se, a LOCADORA, a manter em perfeitas condições de uso todos os Nobreaks objetos deste contrato, substituindo o(s) nobreaks(s) e ou baterias quando apresentarem defeito(s), sendo que as despesas de transporte de envio e retorno do(s) Nobreak(s) serão de responsabilidade da LOCADORA.

1.6. A LOCADORA obriga-se a fornecer e disponibilizar o(s) nobreak(s) e/ou baterias em caso de defeito em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da LOCATÁRIA. O prazo de entrega será de acordo com a disponibilidade da transportadora indicada pela LOCATÁRIA. As solicitações somente serão aceitas através de mensagem eletrônica pelo e-mail: dt@mglgroup.com.br.

1.7. O presente contrato prevê a inclusão e/ou exclusão parcial de nobreak (s) a qualquer tempo, sempre por solicitação da LOCATÁRIA, alterando-se o ANEXO I, através de aditivos. Em caso de exclusão total, prevalece a Cláusula 12ª, Da Rescisão.

1.8. Nos casos de inclusão de novos nobreaks, será praticado o valor vigente na data da solicitação, observados os limites para acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** para o período de 12 (doze) meses de contratação.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Não estão inclusos na Locação:

2.3.1. Substituição do nobreak em decorrência do manejo inadequado dos equipamentos, ligação em tensão inapropriada, ou seja, ligação em tensão maior do que indicado como tensão de entrada do nobreak, acidentes, negligência, mau uso ou em consequência de intervenção no(s)

2/9

P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

equipamento(s) por terceiros não autorizados, bem como por motivos resultantes de roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou força maior;

2.3.2. Realização de serviços elétricos externos ao (s) equipamento (s);

2.3.3. Sobrecarga, condições anormais e ou superiores ao descrito no catálogo técnico.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, pelo período de **1º de junho de 2022 (1º/06/2022) a 31 de maio de 2023 (31/05/2023)**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 57, inciso IV, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntada certidão que declare sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

3.5. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, preferencialmente por *email* até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo, na classificação abaixo:

Ficha: 15 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.000 – Execução dos serviços legislativos

Natureza da despesa: 3.3.90.39.12 – locação de máquinas e equipamentos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no OBJETO DA CONTRATAÇÃO e na proposta ofertada pela CONTRATADA e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços.

3/9

P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.4. As eventuais irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
- 4.5. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.
- 5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
- 5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá analisar a documentação recebida e, se em termos, encaminhar ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Relatório de Execução.
- 5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.7.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada, se for o caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4/9

P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado mora no percentual de 0,33% (trinta e três décimos) por dia de atraso.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4. Responder por qualquer fato ocorrido com o(s), equipamento(s), enquanto este(s) estiver(em) em seu poder, a partir do recebimento e/ou sua instalação nas dependências da LOCATÁRIA, tais como: roubo, furto, incêndio e acidente.
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- 6.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.
- 6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 6.1.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações fiscais.
- 6.1.9. Permitir ao pessoal técnico da LOCADORA, livre acesso ao local onde se encontra(m) o(s) equipamento(s) para execução das manutenções, no horário de funcionamento dos setores envolvidos, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados acerca do mesmo.
- 6.1.10. Proibir que pessoas não autorizadas pela LOCADORA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no(s) equipamento(s), objeto(s) deste contrato.
- 6.1.11. Zelar pelo equipamento alugado que é de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em legítima posse dela, recebendo-o em perfeitas condições de uso, conservação funcionamento, devendo assim ser devolvido ao término do contrato de locação.
- 6.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o mau uso da máquina ou quebra de qualquer acessório.
- 6.1.13. Notificar a LOCADORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de transferência do equipamento para outra localidade, momento em que deverá ser reavaliado pelas partes os valores e a possibilidade técnica de continuidade do presente contrato.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Anexo I e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniforme e outros, na qualidade e quantidade necessários à execução do serviço contratado.

5/9

P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.2.3. Responsabilizar-se durante todo o período da locação pela prestação gratuita dos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos, com visita periódica a cada 60 dias ou em menor periodicidade, se necessário.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
- 6.2.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes.
- 6.2.9. Fornecer relatório mensal, ou quando solicitado, contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando o horário e setor ativado/desativado e/ou violado, identificando inclusive o usuário da senha utilizada e a sequência de providências tomadas.
- 6.2.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento em casos de danos ao Contratante ou a terceiros, decorridos de ação ou omissão de seus empregados.
- 6.2.11. Manter empregados devidamente identificados, obrigando-se a substituí-los se a juízo do Contratante evidenciar-se conduta danosa ou inconveniente à perfeita execução dos serviços.
- 6.2.12. Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, devendo dirigir-se à sede da CONTRATANTE em seu horário normal de expediente, para resolução dos eventuais defeitos no equipamento locado que venham a ocorrer.
- 6.2.12. Caso haja necessidade de remoção do equipamento locado por período superior a 24 horas, a CONTRATADA deverá substituir prontamente o equipamento por outro igual, equivalente ou superior, a fim de manter a continuidade da prestação do serviço.
- 6.2.13. Caso sejam identificados defeitos semelhantes e recorrentes no equipamento locado por até 3 (três) vezes consecutivas dentro do prazo de 2 (dois) meses, a CONTRATADA deverá substituir prontamente o equipamento por outro igual, equivalente ou superior, a fim de manter a continuidade da prestação do serviço.
- 6.2.14. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a instalação da máquina e o treinamento para o uso adequado.
- 6.2.15. Prestar assistência técnica conforme indicada no Anexo I, sempre em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00.

6/9

P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.2.46. Fornecer e disponibilizar assistência técnica ON-SITE: esta modalidade de assistência é executada no local de instalação do nobreak. Somente é aplicada para determinados modelos de nobreaks e/ou por solicitação da LOCATÁRIA, previamente oferecida e aprovada na proposta comercial, parte integrante deste contrato. As despesas de locomoção e estadia do técnico, será paga pela LOCADORA, nas localidades onde a LOCADORA não possuir Assistência Técnica Autorizada.

6.3. Caso a LOCATÁRIA solicite a instalação ou manutenção fora do horário comercial, a mesma deverá arcar com os custos de deslocamento do técnico e horas técnicas por ele trabalhadas, de acordo com a localidade. A LOCADORA enviará orçamento para aprovação, antes da execução dos serviços.

CLÁUSULA VII – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

- 7.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7/9

P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLAUSULA XI – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA XII – A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) **multa** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
- c) **multa** de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) **suspensão temporária ao direito de licitar** com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal;

12.2. Haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

8/9

P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 1º de junho de 2022.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

MGL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS

1 - _____

2- _____

9/9

**P.A.
238/2022
CONTRATO
ADM.
004/2022**